



Art. 108. Ao Setor de Gestão de Investimento compete:

- I- monitorar o mercado financeiro e sua rentabilidade;
- II- reportar sobre a análise de riscos e investimentos através da distribuição de fundos, monitoramento e controle do capital investido;
- III- gerir o enquadramento dos fundos de acordo com a legislação vigente;
- IV- realizar estudo de viabilidade no que tange às melhores condições de rentabilidade a partir das aplicações;
- V- gerenciar as informações para reporte aos órgãos externos.

Art. 109. À Unidade de Apoio Técnico compete:

- I- acompanhar alterações legislativas pertinentes aos assuntos previdenciários;
- II- assessorar o gestor para a tomada de decisões;
- III- realizar o acompanhamento das demandas internas, reportando informações à diretoria, sempre que necessário;
- IV- realizar alinhamento interno e repassar as informações pertinentes à diretoria.

Art. 110. À Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos compete:

- I - gerir o controle interno da área de Previdência;
- II - avaliar e desenvolver estratégias para mapeamento e identificação da severidade e frequência dos riscos, para implantação de métodos que proporcionem as devidas reduções;
- III - seguir o princípio da legalidade na administração pública, viabilizando a conformidade das atividades exercidas, de acordo com as leis e regulamentos;
- IV - propor planos, programas, projetos e critérios de auditoria, na área de competência da diretoria, bem como planejar, supervisionar, monitorar, orientar e controlar sua execução e aplicação;
- V - propor planos, programas e/ou projetos que atendam requerimentos e/ou recomendações de órgãos externos, bem como acompanhar, direcionar e monitorar a sua execução;
- VI - recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Previdência do Servidor (FUMPRES);
- VII - definir, implementar e controlar procedimentos que promovam as melhores técnicas de gestão e governança corporativa ao FUMPRES;
- XVIII - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os resultados alcançados pelos programas executados pelo FUMPRES;
- XIX - realizar e acompanhar as medidas de controle interno permanente, visando verificar a regularidade dos pagamentos dos benefícios previdenciários;
- XX - estabelecer parâmetros para determinação das linhas de frente do trabalho da auditoria;
- XXI - fornecer capacitação interna aos servidores da área de controle, para seu aperfeiçoamento;
- XXII - acompanhar respostas de diligências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e/ou outros órgãos de controle externo, referente a área de atuação desta Diretoria;
- XXIII - avaliar relatórios trimestrais que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas.

Art. 111. À Unidade de Controle Interno compete:

- I - monitorar e avaliar os processos, as normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, em alinhamento com a CGM;
- II - emitir relatórios trimestrais que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas.
- III - acompanhar as auditorias externas realizadas no FUMPRES;
- IV - acompanhar as diligências internas da DPR;
- V - propor medidas voltadas para controle e auditoria interna da folha de pagamento;
- VI - auditar os processos e procedimentos;
- VII - acompanhar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente;
- VIII - proporcionar maior fidedignidade e confiabilidade nos processos internos;
- IX - analisar demandas internas de benefícios sob suspeita;
- X - garantir assertividade nas respostas e na gestão documental da área, analisando e organizando dados e informações, e emitindo parecer opinativo quanto aos processos e documentos que tramitam na diretoria;
- XI - revisar, periodicamente, benefícios previdenciários, conforme previstos em legislações específicas da Administração Pública Municipal;
- XII - elaborar relatório de controle interno;
- XIII - fornecer capacitação interna aos servidores da área de controle, para seu aperfeiçoamento;
- XIV - analisar as medidas propostas voltadas para controle e auditoria interna da folha de pagamento.

Art. 112. À Gerência de Acompanhamento da Previdência Complementar compete:

- I- gerenciar a situação dos servidores pertencentes ao regime de previdência complementar;
- II- realizar a interlocução da Diretoria Geral de Previdência com a administradora da previdência complementar;
- III- analisar os relatórios periódicos de reporte da previdência complementar;

- IV- dialogar com os demais órgãos para a divulgação e difusão da previdência complementar;
- V- reportar periodicamente à diretoria sobre o panorama da previdência complementar.

Art. 113. À Assessoria de Acompanhamento da Previdência Complementar compete:

- I- acompanhar a adesão ao plano de previdência complementar;
- II- acompanhar as metas do planejamento estratégico, no que diz respeito às metas da previdência complementar;
- III- produzir relatórios periódicos para reporte das informações da previdência complementar;
- IV- realizar eventos e iniciativas para divulgar a previdência complementar aos servidores municipais;
- V- elaborar relatórios periódicos, referentes às atividades de sua competência.

Art. 114. À Gerência de Assistência Administrativa e Financeira que desenvolve as atividades de execução de controle contábil-financeiro do FUMPRES, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I - expedir instruções na área financeira do FUMPRES em conformidade com a legislação financeira e contábil do Município do Salvador;
- II - lançar e registrar os rendimentos financeiros mensais;
- III - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com a folha de pagamento de inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, revisando e atualizando seus valores;
- IV - promover sistemática avaliação da situação financeira e econômica do FUMPRES;
- V- acompanhar e analisar os processos de pagamento;
- VI- acompanhar a evolução das despesas administrativas;
- VII- verificar a alocação dos recursos administrativos e demais recursos do FUMPRES;
- VIII- elaborar relatórios periódicos, referentes às atividades de sua competência;
- XIX - expedir instruções na área financeira do FUMPRES em conformidade com a legislação financeira e contábil do Município do Salvador;
- X - acompanhar, avaliar, revisar e atualizar a evolução das despesas com a folha de pagamento de inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal;
- XI - examinar e revisar os processos de pagamentos;
- XII - realizar a conciliação diária das contas bancárias.

Art. 115. À Unidade de Arrecadação Financeira compete:

- I- avaliar e atestar, quando efetivo, o recolhimento da contribuição previdenciária declarada nos processos de aposentadoria e pensão;
- II- realizar estudos sobre a evolução das receitas do FUMPRES;
- III- elaborar relatórios periódicos, referentes às atividades de sua competência;
- IV- monitorar o recolhimento e o pagamento efetivo da compensação previdenciária pelos Regimes de Previdência Social (RGPS e RPPS);
- V- providenciar dados e elementos indispensáveis à elaboração e manutenção de controles julgados necessários;
- VI- registrar e controlar o fluxo financeiro referente aos créditos de compensação previdenciária entre os regimes.

Art. 116. À Coordenadoria da Dívida Ativa Previdenciária e do Patrimônio compete:

- I - promover a identificação e a gestão da dívida ativa previdenciária do Município;
- II - garantir o recebimento dos valores devidos ao FUMPRES, promovendo a cobrança administrativa de créditos do Fundo, bem como controlando a saída e o retorno dos respectivos documentos;
- III - promover a gestão do patrimônio do FUMPRES;
- IV - garantir a fiscalização e manutenção das condições de uso do patrimônio do FUMPRES;
- V - elaborar contrato de concessão e/ou aluguel dos bens patrimoniais do FUMPRES;
- VI - avaliar o valor de mercado do patrimônio do FUMPRES.

Art. 117. À Coordenadoria de Execução e Controle Orçamentário Financeiro compete:

- I- desenvolver as atividades relacionadas com a captação, guarda e recebimento dos recursos financeiros do FUMPRES;
- II- emitir ordens bancárias, quando autorizada;
- III- fazer o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação diária das contas bancárias de qualquer natureza;
- IV- desenvolver as atividades de registro, controle e análise dos atos e fatos ligados à gestão financeira e execução orçamentária da receita e da despesa;
- V- fazer a previsão, análise e controle das receitas do FUMPRES;
- VI- empenhar as despesas, na forma da legislação vigente;
- VII- realizar os procedimentos relativos aos pagamentos de despesas.

Art. 118. À Gerência de Previdência compete: